



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO Nº 401-AU
OFICIAL, ED. 348 DE
13/12/1993, 13/12/1993
Pag. 53

LEI Nº 626/93

SÚMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Execução da Lei nº 626/93

Artigo 1º - Ficam isentos de tributação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) para o exercício de 1994 os lotes da Indaco S/A-Integração, Desenvolvimento e Colonização que se destinam exclusivamente à comercialização.


Artigo 2º - Os imóveis de propriedade particular ou reservados para outros fins pela empresa colonizadora não receberão nenhuma isenção.

Artigo 3º - A empresa colonizadora deverá manter limpos os lotes isentados por esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 21 de dezembro de 1993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

